



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



DECRETO MUNICIPAL N° 059/2025

EMENTA: "DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT, DURANTE O PERÍODO DE FINAL DE ANO DE 2025 E INÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de Direito Público, observado o que dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e as demais normas que lhe são aplicáveis,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Decreto Municipal nº 056, de 12 de dezembro de 2025, ficando estabelecido os seguintes termos, o expediente das repartições públicas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Arenópolis - MT, durante o período de final de ano, conforme segue:

I - 30 de dezembro de 2025, o expediente será encerrado às 17h00 (dezessete horas), expediente normal;

III - o recesso administrativo terá início às 17h00 do dia 30 de dezembro de 2025, ficando suspensas as atividades administrativas ordinárias até o dia 11 de janeiro de 2026;

IV - o expediente normal será retomado no dia 12 de janeiro de 2026 (segunda-feira).

Parágrafo Único - Excepcionalmente, no dia 31 de dezembro de 2025, a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos manterá expediente

Rua Presidente Costa e Silva, 259-E, esquina com a, R. Castelo Branco - Vila Nova

Fone: (65) 3343-1105 - CEP: 78.420-000 - Arenópolis - MT

www.arenapolis.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



até às 11h00 (onze horas), visando à conclusão de atividades essenciais e de interesse público.

Art. 2º- Os serviços públicos essenciais não serão interrompidos, devendo funcionar em expediente normal, especialmente:

I - os serviços de saúde de caráter essencial;

II - os serviços de coleta de lixo e limpeza pública;

III - demais serviços que, por sua natureza, o Chefe do Poder Executivo determinar como indispensáveis ao interesse público.

§1º - Em situações de urgência ou emergência, especialmente decorrentes de temporais, desastres naturais, interrupção de serviços essenciais ou quaisquer outros eventos que exijam ação imediata do Poder Público, o Prefeito Municipal, por meio dos Secretários Municipais ou autoridades por ele designadas, poderá convocar, em caráter excepcional e temporário, qualquer servidor público municipal, independentemente do seu órgão de lotação ou função, para atuar nas ações necessárias ao restabelecimento da normalidade e à proteção da população.

§2º - Durante o período de recesso administrativo, em razão do período chuvoso, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá manter regime de plantão, com o objetivo de garantir o atendimento aos pequenos produtores rurais, especialmente em situações que demandem providências imediatas relacionadas a estradas vicinais, escoamento da produção, apoio técnico e ocorrências decorrentes de intempéries climáticas.

Art. 3º - A Farmácia Popular Municipal não integrará estabelecido neste Decreto, devendo funcionar em expediente normal durante todo o período.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



Parágrafo único. Compete ao Secretário Municipal de Saúde adotar as providências necessárias para o adequado escalonamento e organização dos servidores, garantindo o regular funcionamento da Farmácia Popular Municipal.

Art. 4º - Ficam os Secretários Municipais e demais responsáveis pela administração pública autorizados a adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 056, de 12 de dezembro de 2.025.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 30 DE DEZEMBRO DE 2.025.



ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS - MT

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rua Presidente Costa e Silva, 259-E, esquina com a, R. Castelo Branco - Vila Nova

Fone: (65) 3343-1105 - CEP: 78.420-000 - Arenópolis - MT

www.arenapolis.mt.gov.br

